



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Terça-feira • 23 de novembro de 2021 • Ano V • Edição Nº 667



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
ERRATA   DECRETO (Nº 07/2021) .....	2
ERRATA   DECRETO (Nº 49/2021) .....	3
PORTARIA (Nº 009/2021) .....	4
PORTARIA (Nº 12/2021) .....	6
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	13
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	13
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021) .....	13
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021) .....	17
RESULTADO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021) .....	18

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADRIANO SILVA LIMA

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**ERRATA | DECRETO (Nº 07/2021)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA

**ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL N.º07/2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, torna pública a seguinte **ERRATA**:

**Onde lê-se:** Art. 1º - Ficam nomeados os Membros Titulares e Suplentes do Poder Público e Sociedade Civil, respectivamente, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Serrinha-Ba para o Biênio 2020/2022, nos termos da Lei nº 606/2003, alterada pela Lei nº 1249/2020, conforme exposto abaixo:

**III-Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Titular: Kleviton Oliveira Costa

Suplente: Adriano Ramos da Silva

**V-Secretaria Municipal de Administração**

Titular: Emerly Silva Araújo

Suplente: Luiara Menezes Ramos

**Leia-se: Art. 1º** - Ficam nomeados os Membros Titulares e Suplentes do Poder Público e Sociedade Civil, respectivamente, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Serrinha-Ba para o Biênio 2020/2022, nos termos da Lei nº 606/2003, alterada pela Lei nº 1249/2020, conforme exposto abaixo:

**III-Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Titular: Anailton Lomes do Nascimento

Suplente: Jociclei Oliveira Silva

**V-Secretaria Municipal de Administração**

Titular: Paula Brandão Souza

Suplente: Luiara Menezes Ramos

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA**, 23 de novembro 2021.

**Adriano Silva Lima**

**Prefeito Municipal**

**ERRATA | DECRETO (Nº 49/2021)**



**ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL N.º49/2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, torna pública a seguinte **ERRATA**:

**Onde lê-se: Art. 1º** - Ficam nomeados os Membros Titulares e Suplentes do Poder Público e Sociedade Civil, respectivamente, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Serrinha-Ba para o Biênio 2021/2023, nos termos da Lei nº 780/2009, alterada pela Lei nº 1180/2018, conforme exposto abaixo:

**IV-Polícia Militar da Bahia**

Titular: Elisangela Batista Barros

Suplente: Elisangela Cardoso Silva

**Leia-se: Art. 1º** - Ficam nomeados os Membros Titulares e Suplentes do Poder Público e Sociedade Civil, respectivamente, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Serrinha-Ba para o Biênio 2021/2023, nos termos da Lei nº 780/2009, alterada pela Lei nº 1180/2018, conforme exposto abaixo:

**IV-Polícia Militar da Bahia**

Titular: Nina Giselle Marques de Oliveira Sanches

Suplente: Rita de Cássia dos Santos Bispo

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA**, 23 de novembro de 2021.

**Adriano Silva Lima**

**Prefeito Municipal**

Rua Macário Ferreira Nº517, centro, Serrinha Bahia, Cep: 48700-000

**PORTARIA (Nº 009/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



Portaria nº 009/2021

*Refere relação de estabelecimentos farmacêuticos públicos com assistência técnica farmacêutica na rede de saúde do município.*

*Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentares:*

Artigo. 1º – Referir relação de estabelecimentos farmacêuticos públicos da rede própria de saúde do município com assistência técnica farmacêutica, constantes do anexo I.

Artigo. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Serrinha-Ba, 19 de novembro de 2021.



Alexandre Pires Nobrega Tahim  
Secretário Municipal de Saúde  
Serrinha - Bahia

Avenida Lauro Mota, CENTRO – Serrinha- BA  
Cep: 48700-000 – Tel. (75) 3261-8500



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



**ANEXO I PORTARIA Nº 009/2021**

**Estabelecimento com Assistência Técnica Farmacêutica**

<b>Nº</b>	<b>Nome do Estabelecimento</b>	<b>Endereço</b>	<b>Atividade Farmacêutica</b>	<b>Telefone</b>
01	CAF	Avenida Lomanto Jr., S/N – Vaquejada Cep. 48700-000 Serrinha-BA.	Centro de Abastecimento Farmacêutico	N consta



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
COMPROMISSO COM O PROGRESSO

Avenida Lauro Mota, CENTRO – Serrinha- BA  
Cep: 48700-000 – Tel. (75) 3261-8500

**PORTARIA (Nº 12/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA**



**Portaria Normativa Nº 12 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem dos estudantes, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Serrinha - Bahia, para o ano letivo de 2021, frente às excepcionalidades provocadas pela pandemia da covid-19.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 993/2013, em conformidade com o disposto no Decreto nº 031/ 2010, e;

**CONSIDERANDO** a excepcionalidade do ano letivo de 2021, com a suspensão das aulas presenciais no Município como medida necessária para o enfrentamento da Pandemia da Covid-19, a partir de 19 de março de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 21, de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória Nº. 934, de 1º de abril de 2020 - Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP Nº. 05, de 28 abril de 2020, que tratou da "reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19";

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP Nº. 11, de 07 de julho de 2020, que definiu "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia";

**CONSIDERANDO** a Lei Nº. 14.040/2020, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**



pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº. 6/2020; e altera a Lei Nº. 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP Nº. 02, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei Nº. 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais;

**CONSIDERANDO** o Parecer do CEE/BA Nº. 89/2020, que dispõe sobre instrumentos avaliativos durante a pandemia e no retorno às aulas, conforme orienta o Parecer CNE/CP Nº.09/2020 e responde a solicitação de unidades escolares, sinalizando a importância das avaliações de natureza diagnóstica e as avaliações formativas, perante a prática constante de dar destaque às avaliações somativas;

**CONSIDERANDO** o Parecer CME - Conselho Municipal de Educação de Serrinha nº 01 de 04 de fevereiro de 2021, que aprova o Calendário Letivo Continuum Curricular 2020/2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 1, de 11 de janeiro de 2021 do CME – Conselho Municipal de Educação de Serrinha que dispõe sobre orientações de procedimentos adotados pelas Instituições de Ensino da Rede Pública do Município de Serrinha – Bahia durante o período da Pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 03 de 11 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a organização do Calendário Letivo Continuum Curricular 2020/2021, define ações para o exercício das atividades pedagógicas na Rede Pública Municipal de Educação de Serrinha-BA e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB nº 5, de 7 de maio de 1997, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar. Está se caracterizar por toda e qualquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**



programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Estabelecer orientações específicas sobre a Avaliação da Aprendizagem dos estudantes, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Serrinha - Bahia, para o ano letivo de 2021, frente às excepcionalidades provocadas pela pandemia da covid-19.

**Art. 2º** A avaliação é um dispositivo pedagógico do processo de ensino-aprendizagem, de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo, emancipatório e formativo, que contempla as dimensões qualitativa e quantitativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, tendo como objetivos:

- a) Diagnosticar e acompanhar as aprendizagens, buscando identificar avanços e dificuldades durante o processo de ensino-aprendizagem;
- b) Subsidiar o (re) planejamento da prática pedagógica, permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar, direcionadas ao alcance dos objetivos de aprendizagem previstos e das competências esperadas;
- c) Acompanhar o percurso dos alunos no desenvolvimento de habilidades e competências, a partir dos objetivos de aprendizagem propostos pelos professores em cada período letivo.

**Art. 3º** Cabe às escolas procederem com o controle do registro de aulas, cômputo das aulas e a carga horária desenvolvida pelos docentes.

**Parágrafo único** - A frequência dos docentes deve ser registrada por meio da assinatura das aulas dadas, nos Diários de Classe digital para o Ensino Fundamental e impresso para a Educação Infantil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**



**Art. 4º** No desenvolvimento do ano letivo de 2021, orienta-se que sejam assinadas as aulas ministradas nos diários de classe, considerando a carga horária e os conteúdos, conforme planejamento pedagógico no ensino remotas.

**Art. 5º** A frequência do aluno nas aulas e/ou no cumprimento de atividades no ensino remoto, dar-se-á mediante a realização de atividades pedagógicas, considerando procedimentos para garantir a qualidade do acompanhamento, como: ficha de controle de acesso às atividades não presenciais, planejamento do/a professor/a, acompanhamento e registro do desenvolvimento das atividades pedagógicas ofertadas e discussão nas reuniões dos Conselhos de Classe.

**Parágrafo único.** A escola ficará responsável por acompanhar a participação do aluno nas atividades propostas, detectada a não participação, a escola deverá procurar os pais e/ou responsáveis, não obtendo êxito, comunicará o Conselho Tutelar e informará à Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências.

**Art. 6º.** Caberá à unidade escolar, observando as normas em vigor e a previsão no calendário escolar, organizar com a equipe pedagógica e os professores, momentos de monitoramento e de avaliação diagnóstica das aprendizagens, de participação e de frequência dos estudantes e planejar intervenções de recuperação.

**Art. 7º** Para a avaliação da aprendizagem dos estudantes no ensino remoto, com atividades pedagógicas não presenciais se faz necessário considerar as seguintes premissas:

- a) O acolhimento e respeito às individualidades;
- b) As condições de acessibilidade tecnológica;
- c) O tempo e o ritmo de aprendizagem dos estudantes, no contexto de emergência de saúde pública;
- d) As especificidades do ensino remoto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**



e) A valorização não apenas do acerto, mas o percurso formativo e progressivo do estudante, o comprometimento, a criatividade e outros aspectos qualitativos.

**Parágrafo Único** - A avaliação individual dos alunos será realizada através da ficha de monitoramento da aprendizagem, bem como dos instrumentos definidos e elaborados pela equipe pedagógica de cada Unidade Escolar, a partir do planejamento didático orientado pela BNCC/DCRB e documentos orientadores;

**Art. 8º** A título de formalizar o processo progressivo do aluno e documental de histórico escolar, compete ao professor a atribuição quantitativa às avaliações, de modo que atenda a um somatório de 10 (dez) pontos, ou contemplando os conceitos de aproveitamento satisfatório das aprendizagens, cabendo ao docente definir a distribuição da pontuação das atividades propostas. Vale ressaltar o disposto na LDB Art. 24 inciso V.

**Art. 9º** A avaliação da aprendizagem deve ser realizada com todos os alunos da Educação Infantil com a elaboração de relatório e do Ensino Fundamental, na modalidade regular, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos, considerando os saberes essenciais previstos na BNCC/ DCRB.

**Art. 10** Os estudantes da Educação Infantil terão seu desenvolvimento avaliado através de observação e registros diversos, sem o objetivo de seleção, promoção, classificação e retenção.

**Art. 11** Fica estabelecido que os estudantes dos 02 (dois) primeiros anos do Ensino Fundamental de nove anos deverão ser avaliados nos termos do artigo 2º desta Resolução, sem retenção.

**Art. 12** A Progressão é o processo que permite ao aluno avançar de um ano/série para outro, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do Sistema de Ensino.

**Art. 13** O estudante será promovido e classificado para o ano/série seguinte quando obtiver aproveitamento satisfatório nos componentes da matriz curricular vigente do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**



ano/série matriculado, considerando-se os seguintes critérios, concomitantes e obrigatórios:

I - Cumprimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) de frequência da carga horária total do ano letivo, sendo considerada frequência a entrega de atividades;

II - Promoção e classificação pelo Conselho de Classe, devendo ser considerado o desenvolvimento de cada estudante nas avaliações diagnóstica e o alcance dos objetivos de aprendizagem previstos, sem priorização das avaliações finais.

**Art. 14** A retenção/reprovação é o último recurso a ser utilizado quando se assegurará a aprendizagem e a progressão escolar e, quando ocorrer, deve estar sempre associada ao que é melhor para a trajetória do estudante, observando as inúmeras possibilidades trazidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

**§ 1º - No ensino remoto só haverá retenção/reprovação, caso o estudante não houver realizado as atividades propostas durante o ano letivo, não cumprir a etapa de recuperação final e/ou ter frequência inferior ao previsto no artigo 13, inciso I, desta portaria.**

**§ 2º -** Para os casos de retenção/reprovação, quando ocorrer, a Unidade Escolar deverá ter registros comprobatórios das ações empreendidas para a realização das atividades propostas, tais como:

- a) Busca ativa desses alunos (retidos/reprovados) por meio de comunicações e orientações diversas (telefonemas, e-mail, grupo de Whatsapp, visita às residências, dentre outras);
- b) Reunião agendada com os responsáveis na Unidade Escolar;
- c) Comunicados, por escrito, à assistente social e/ou Conselho Tutelar para as devidas providências.

**Art. 15** Para avaliação do processo do ensino remoto, com atividades pedagógicas não presenciais, as Unidades Escolares deverão realizar Conselho de Classe, considerando as orientações do Regimento Unificado das Escolas Municipais, tendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**



como objetivo acompanhar a participação dos alunos, com a devida atenção e respeito aos fatores associados às condições contextuais de participação dos estudantes, bem como o alcance dos objetivos de aprendizagem previstos, conforme recomendações legais quanto à avaliação neste tempo de excepcionalidade.

**Art. 16** Todos os estudantes que não realizarem, ao longo do ano letivo, as atividades previstas, terão direito a atividades pedagógicas de recuperação final.

**Art. 17** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Serrinha-Ba, 23 de novembro de 2021.

**Maria Betânia da Silva Pereira**  
Secretária Municipal de Educação  
Serrinha - Bahia

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Macário Ferreira, 517, Centro, CEP 48.700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)  
Comissão Permanente de Licitação – Copel

**HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.957/2021**

O Prefeito Municipal de Serrinha - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 10.520/02, Lei 9.433/2005 e Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, homologa o processo em epígrafe, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamento de alto custo.

Lote	Empresa	Valor
1	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 3.500,00
2	FRACASSADO	FRACASSADO
3	FRACASSADO	FRACASSADO
4	FRACASSADO	FRACASSADO
5	FRACASSADO	FRACASSADO
6	FRACASSADO	FRACASSADO
7	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1.800,00
8	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 3.502,50
9	FRACASSADO	FRACASSADO
10	FRACASSADO	FRACASSADO
11	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 250,00
12	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1.165,00
13	FRACASSADO	FRACASSADO
14	FRACASSADO	FRACASSADO
15	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1.260,00
16	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 447,50
17	FRACASSADO	FRACASSADO
18	FRACASSADO	FRACASSADO
19	FRACASSADO	FRACASSADO
20	FRACASSADO	FRACASSADO
21	FRACASSADO	FRACASSADO
22	FRACASSADO	FRACASSADO
23	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 200,00
24	FRACASSADO	FRACASSADO
25	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 339,00
26	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 150,00
27	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 580,00
28	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 2.350,00
29	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 300,00
30	FRACASSADO	FRACASSADO
31	FRACASSADO	FRACASSADO
32	FRACASSADO	FRACASSADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Macário Ferreira, 517, Centro, CEP 48.700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)  
Comissão Permanente de Licitação – Copel

33	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	900,00
34	FRACASSADO	FRACASSADO	
35	FRACASSADO	FRACASSADO	
36	FRACASSADO	FRACASSADO	
37	FRACASSADO	FRACASSADO	
38	FRACASSADO	FRACASSADO	
39	FRACASSADO	FRACASSADO	
40	FRACASSADO	FRACASSADO	
41	FRACASSADO	FRACASSADO	
42	FRACASSADO	FRACASSADO	
43	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	900,00
44	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	1.380,00
45	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	147,50
46	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	285,00
47	FRACASSADO	FRACASSADO	
48	FRACASSADO	FRACASSADO	
49	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	140,00
50	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	9.337,50
51	FRACASSADO	FRACASSADO	
52	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	3.280,00
53	FRACASSADO	FRACASSADO	
54	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	1.862,50
55	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	69.215,00
56	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	3.360,00
57	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	320,75
58	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	472,50
59	FRACASSADO	FRACASSADO	
60	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	825,00
61	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	2.329,00
62	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	743,00
63	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	2.375,00
64	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	1.590,00
65	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	1.590,00
66	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	2.647,50
67	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	2.280,00
68	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	750,00
69	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	267,50
70	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	180,00
71	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	210,00
72	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	18.190,00
73	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	762,50
74	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	644,00
75	FRACASSADO	FRACASSADO	
76	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	54.895,00
77	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	7.885,00
78	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	5.140,00
79	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	1.880,00
80	FRACASSADO	FRACASSADO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Macário Ferreira, 517, Centro, CEP 48.700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)  
Comissão Permanente de Licitação – Copel

81	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	32.070,00
82	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	375,00
83	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	180,00
84	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	26.484,00
85	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	275,00
86	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	8.790,00
87	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	6.250,00
88	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	5.080,00
89	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	7.390,00
90	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	270,00
91	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	670,00
92	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	1.650,00
93	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	1.900,00
94	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	3.480,00
95	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	8.464,00
96	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	9.500,00
97	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	380,00
98	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	880,00
99	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	3.000,00
100	FRACASSADO		FRACASSADO
101	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	12.600,00
102	FRACASSADO		FRACASSADO
103	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	12.910,00
104	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	45.960,00
105	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	905,00
106	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	28.000,00
107	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	5.992,00
108	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	440,00
109	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	805,00
110	FRACASSADO		FRACASSADO
111	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	90,00
112	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	310,00
113	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	1.800,00
114	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	2.185,00
115	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	3.485,00
116	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	625,00
117	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	3.237,50
118	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	736,00
119	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	790,00
120	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	1.400,00
121	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	460,00
122	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	14.240,00
123	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	9.999,00
124	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	500,00
125	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	1.500,00
126	FRACASSADO		FRACASSADO
127	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	15.015,00
128	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	1.385,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Macário Ferreira, 517, Centro, CEP 48.700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)  
Comissão Permanente de Licitação – Copel

129	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	1.890,00
130	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	5.320,00
131	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	1.497,50
132	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	500,00

Ficam as empresas convocadas para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decadência de seu direito. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Serrinha-BA, 19 de novembro de 2021.

**ADRIANO SILVA LIMA**  
Prefeito Municipal



**HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Macário Ferreira, 517, Centro, CEP 48.700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)  
Comissão Permanente de Licitação – Copel

**HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.471/2021**

O Prefeito Municipal de Serrinha - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 10.520/02, Lei 9.433/2005 e Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, homologa o processo em epígrafe, tendo por objeto a contratação de empresa para execução do projeto de decoração natalina no município de Serrinha/Ba.

Lote	Empresa	Valor
1.	Jader Andrade de Abreu Eventos.	R\$ 196.500,00 (Cento e noventa e seis mil e quinhentos reais)

Fica a empresa convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decadência de seu direito. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Serrinha, BA, 23 de novembro de 2021.

**ADRIANO SILVA LIMA**  
Prefeito Municipal

**RESULTADO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021)**



Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03  
Tel: (75) 3261-8500  
[www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**AVISO RESULTADO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.957/2021**

O Pregoeiro do Município de Serrinha, BA, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do processo em epígrafe, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamento de alto custo.

Lote	Empresa	Valor
1	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 3.500,00
2	FRACASSADO	FRACASSADO
3	FRACASSADO	FRACASSADO
4	FRACASSADO	FRACASSADO
5	FRACASSADO	FRACASSADO
6	FRACASSADO	FRACASSADO
7	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1.800,00
8	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 3.502,50
9	FRACASSADO	FRACASSADO
10	FRACASSADO	FRACASSADO
11	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 250,00
12	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1.165,00
13	FRACASSADO	FRACASSADO
14	FRACASSADO	FRACASSADO
15	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1.260,00
16	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 447,50
17	FRACASSADO	FRACASSADO
18	FRACASSADO	FRACASSADO
19	FRACASSADO	FRACASSADO
20	FRACASSADO	FRACASSADO
21	FRACASSADO	FRACASSADO
22	FRACASSADO	FRACASSADO
23	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 200,00
24	FRACASSADO	FRACASSADO
25	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 339,00
26	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 150,00
27	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 580,00
28	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 2.350,00
29	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 300,00
30	FRACASSADO	FRACASSADO
31	FRACASSADO	FRACASSADO
32	FRACASSADO	FRACASSADO
33	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 900,00



Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03

Tel: (75) 3261-8500

[www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

34	FRACASSADO	FRACASSADO
35	FRACASSADO	FRACASSADO
36	FRACASSADO	FRACASSADO
37	FRACASSADO	FRACASSADO
38	FRACASSADO	FRACASSADO
39	FRACASSADO	FRACASSADO
40	FRACASSADO	FRACASSADO
41	FRACASSADO	FRACASSADO
42	FRACASSADO	FRACASSADO
43	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 900,00
44	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1.380,00
45	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 147,50
46	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 285,00
47	FRACASSADO	FRACASSADO
48	FRACASSADO	FRACASSADO
49	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 140,00
50	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 9.337,50
51	FRACASSADO	FRACASSADO
52	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 3.280,00
53	FRACASSADO	FRACASSADO
54	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 1.862,50
55	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 69.215,00
56	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 3.360,00
57	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 320,75
58	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 472,50
59	FRACASSADO	FRACASSADO
60	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 825,00
61	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 2.329,00
62	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 743,00
63	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 2.375,00
64	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 1.590,00
65	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 1.590,00
66	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 2.647,50
67	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 2.280,00
68	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 750,00
69	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 267,50
70	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 180,00
71	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 210,00
72	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 18.190,00
73	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 762,50
74	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 644,00
75	FRACASSADO	FRACASSADO
76	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 54.895,00
77	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 7.885,00
78	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 5.140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA

Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03

Tel: (75) 3261-8500

[www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

79	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	1.880,00
80	FRACASSADO		FRACASSADO
81	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	32.070,00
82	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	375,00
83	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	180,00
84	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	26.484,00
85	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	275,00
86	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	8.790,00
87	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	6.250,00
88	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	5.080,00
89	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	7.390,00
90	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	270,00
91	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	670,00
92	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	1.650,00
93	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	1.900,00
94	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	3.480,00
95	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	8.464,00
96	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	9.500,00
97	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	380,00
98	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	880,00
99	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	3.000,00
100	FRACASSADO		FRACASSADO
101	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	12.600,00
102	FRACASSADO		FRACASSADO
103	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	12.910,00
104	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	45.960,00
105	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	905,00
106	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	28.000,00
107	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	5.992,00
108	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	440,00
109	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	805,00
110	FRACASSADO		FRACASSADO
111	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	90,00
112	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	310,00
113	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	1.800,00
114	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	2.185,00
115	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	3.485,00
116	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	625,00
117	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	3.237,50
118	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	736,00
119	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	790,00
120	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	1.400,00
121	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	460,00
122	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	14.240,00
123	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	9.999,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA

Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03

Tel: (75) 3261-8500

[www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

124	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	500,00
125	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	1.500,00
126	FRACASSADO		FRACASSADO
127	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	15.015,00
128	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	1.385,00
129	PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	1.890,00
130	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	5.320,00
131	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	1.497,50
132	MD MATERIAL HOSPITALAR	R\$	500,00

Os licitantes vencedores deverá encaminhar, no prazo de até 01 (um) dia útil após esta publicação, nova planilha de preços, com os valores readequados ao que foi ofertado no lance, conforme art. 120, XXVII, da Lei 9.433/05.

Serrinha, BA, 29/10/2021.

**Emerson Rosa dos Santos**  
**Pregoeiro Oficial**